entidades beneficiadas.

Art. 3º - O pagamento será feito mediante requerimento no qual a entidade se responsabilizará pelo fiel emprego do auxílio concedido.

Art. 4º - O pagamento dos auxílios concedidos por esta lei, correrá por verba própria consignada em orçamento para o exercício de 1958.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1958.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Fartal, 30 de novembro de 1957.

[illegible]

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

[illegible]

Lei nº 614, de 30 de novembro de 1957

Autoriza pagamento

O Povo do Município de Fartal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar à cia Paulista de Força e Luz a quantia de cr$ 800.000,00, pelo fornecimento que já

zer de energia elétrica à Municipalidade, destinada a revenda e a iluminação pública da cidade, no exercício de 1.958.

Art. 2º. O pagamento da despesa a que se refere o art. 1º, será feito por verba própria, consignada em orçamento para o exercício de 1.958.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1.958.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Crutal, 30 de Novembro de 1.957.

Lei nº 615, de 30 de Novembro de 1.957

Dispõe s/os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura

O Povo do Município de Crutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os vencimentos e salários dos funcionários e extranumerários da Prefeitura, passam a ser os seguintes: